



PROJETO DE LEI CMC Nº 076 /2021

AUTORIA: VEREADOR LEI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC do vereador Lei, que **Dispõe sobre o reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA, a Associação Projeto Esperança Porto de Santana, localizada a Rua da Assembleia nº 21 – CEP 29153-084 – bairro Porto de Santana – Cariacica – Espírito Santo, e dá outras providências.**

A proposta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Na justificativa da proposta em destaque, o autor descreve que tem por conveniência A proposta em epigrafe, tem por finalidade exercer suas atividades segundo o disposto no Estatuto e na Legislação pertinente, com várias atividades, de caráter esportivo, cultural, educacional, musical, ambiental, beneficente, comunitário, de saúde e filantrópico, e com sede à Rua Assembleia nº 21 – CEP 29153-084- Porto de Santana – Cariacica – Espírito Santo.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

É avultoso salientar, que a propositura em destaque cumpre todos os requisitos que a lei determina para a regularização da Declaração de Utilidade Pública.

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, como descreve e estando convenientemente reunida, como determina a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunida, **opina pelo prosseguimento da proposta em foco**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Plenário Vicente Santório, em 02 de agosto de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

